



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANO 1982

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1982

Nº. 704

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 464, DE 04-DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 183600/81, de interesse de AFIF DIRANE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 20, 21, 22 e 23 da quadra 110, situados na Rua Ceres, Avenida Atílio Correia Lima e Rua Raul Carramaschi, Setor Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/23	ÁREA	4.725,70 m²
Frente para a Rua Ceres, Av. Atílio Correia Lima e Rua Carramaschi.....	25,92 m	
mais	83,17 m	
mais	22,20 m	
mais	77,63 m	
Fundo, dividindo com os lotes 6 e 19	73,54 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 610, DE 27 DE JULHO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto n. 197, de 03 de abril de 1981, e

Considerando que a servidora MARIA RITA SPERB SANT'ANNA, do Quadro de Pessoal da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, titular do emprego de Assistente Administrativo, Nível 15, ora à disposição da Secretaria do Governo Municipal, com ônus para a Administração Centralizada, recebeu manifestação favorável da Fundação Getúlio Vargas - IESAE, RJ., para realizar o curso de Mestrado em Educação;

Considerando que o referido curso é reconhecido pela legislação brasileira e existe interesse da Secretaria do Governo Municipal em que aquela servidora o realize, pois o seu aperfeiçoamento será de grande valia para o Município, quando retornar a Goiânia e assumir suas atividades funcionais,

RESOLVE:

I - autorizar o afastamento da servidora MARIA RITA SPERB SANT'ANNA, a partir do dia 02 de agosto de 1982, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para a Secretaria do Governo Municipal, a fim de realizar Curso de Mestrado em Educação, pela Fundação Getúlio Vargas - Instituto de Estudos Avançados em

Educação, localizado na Praia do Botafogo, 184 e 186 - ZC - 05, na cidade do Rio de Janeiro;

II - a autorização de que trata o item anterior ficará condicionada à assinatura pela servidora de termo de compromisso de atender, quando de seu retorno, por conclusão do curso, às exigências que nele ficarem estabelecidas, devendo, ainda, fazer prova de frequência trimestral.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO No. 673, DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 00738/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 165, item XX, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 18, de 30 de junho de 1981, aposentar IRACEMA ELIAS TEIXEIRA no cargo de Professor de 1º. Grau, de 1ª. a 4ª. séries, MA-1104, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 287.844,48 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), sendo Cr\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante e Cr\$ 59.844,48 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) de adicionais, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 689, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

"Altera os Anexos I e II, do Decreto nº 722, de 27 de julho de 1979, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Os anexos I e II, do Decreto nº 722, de 27 de julho de 1979, passam a ser os que acompanham o presente decreto.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nos artigos 4º, 5º e seus parágrafos e 7º, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982,

as categorias funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN ficam remanejadas da seguinte forma:

I - a categoria funcional de Assistente Técnico, Nível 7, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, será provida, mediante transferência, pelos ocupantes das classes de Detalhista de Projeto;

II - a categoria funcional de Auxiliar Técnico, Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais será provida, por meio de transferência, pelos ocupantes das classes de Assistente Técnico, Níveis 5 e 6;

III - a categoria funcional de Técnico de Contabilidade, Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, será provida, através de transferência, pelos ocupantes dos Níveis 4 e 5, da mesma classe.

Art. 3º - O artigo 8º, do Decreto nº 247, de 26 de abril de 1978, modificado pelo Decreto 504, de 21 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A admissão de pessoal no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior far-se-á mediante proposta do IPLAN, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, a seu critério, poderá dispensar o disposto no art. 6º, do Decreto nº 247, de 26 de abril de 1978, desde que obedecidas as áreas profissionais e os quantitativos abaixo fixados:

ÁREA PROFISSIONAL	NÍVEL	QUANT.
Advogados	3 4	3 5
Arquitetos	3 4	6 10
Economistas	3 4	3 4
Engenheiro Civil	3 4	4 2
Estatístico	3 4	1 1
Técnico de Administração	3 4	2 2
Sociólogo	3 4	1 2
Matemático	3 4	1 1
Geógrafo	3 4	1 1
Engenheiro Agrônomo	3 4	1 2
Contador	3 4	1 1
Técnico em Saneamento Ambiental	3 4	2 1
Psicólogo	3 4	1 1
Bibliotecário	3 4	1 1

Art. 4º - Os vencimentos e salários fixados na forma do presente decreto e seus anexos serão automaticamente reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1982, conforme preceitua o artigo 30, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES
EXECUTIVO e LEGISLATIVO

DIRETOR: José Júnior S. Pita

ENDEREÇO: Palácio das Campinas - Praça Pedro Ludovico.
Goiânia-GO.

FONE: 223-3662

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	SALÁRIO 19/05/82	SALÁRIO 19/11/82
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	16.800,00	25.200,00
	2	18.300,00	27.450,00
	3	20.500,00	30.750,00
	4	24.900,00	37.350,00
	5	30.400,00	45.600,00
	6	38.500,00	57.750,00
	7	47.300,00	70.950,00
SERVIÇOS OPERACIONAIS	1	14.400,00	21.600,00
	2	15.800,00	23.700,00
	3	17.500,00	26.250,00
	4	19.900,00	29.850,00
	5	22.700,00	34.050,00
	6	25.800,00	38.700,00
	7	26.300,00	39.450,00
	8	33.200,00	49.800,00
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	1	22.700,00	34.050,00
	2	24.900,00	37.350,00
	3	29.100,00	43.650,00
	4	33.500,00	50.250,00
	5	39.900,00	59.850,00
	6	47.300,00	70.950,00
	7	56.000,00	84.000,00
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	1	110.000,00	165.000,00
	2	120.000,00	180.000,00
	3	130.000,00	195.000,00
	4	140.000,00	210.000,00

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE EMPREGOS

GRUPOS OPERACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEL	QUANTITATIVO
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Auxiliar de Serviços Administrativos	2 3	3 3
	Agente Administrativo	4 5 6 7	3 7 7 11
	Auxiliar de Serviços Diversos	1 2 3	4 4 4
	Recepcionista	4	4
SERVIÇOS OPERACIONAIS	Motorista	6	6
	Operador de Reprografia	5 6	1 1
	Auxiliar de Cadastro	1 2 3 4 5	4 4 3 10 6
	Técnico de Contabilidade	6	2
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	Detalhista de Projeto	4 5 6	3 6 8
	Auxiliar Técnico	6	3
	Assistente Técnico	7	1
	Técnico Auxiliar de Planejamento	1 2	10 8
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	Técnico de Planejamento	3 4	28 35

DECRETO No. 0690, DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da Lei n. 5.672, de 13 de junho de 1980, com a modificação introduzida pelo § 3º, do artigo 10, da Lei n. 5.888, de 06 de maio de 1982, transferir a servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Professor do Ensino Médio, de 1º, e 2º. Graus, MA-1105, Nível 5, lotada na Secretaria da Educação, para o emprego de Técnico em Legislação Educacional, Nível 4, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", a partir desta data, permanecendo inalterados o regime jurídico de sua vinculação empregatícia e sua lotação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO No. 00691, DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da Lei n. 5.672, de 13 de junho de 1980, com a modificação introduzida pelo § 3º, do artigo 10, da Lei n. 5.888, de 06 de maio de 1982, transferir a funcionário IOLANY CAROLINA NUNES, Professor do Ensino Médio, de 1º. e 2º. graus "A", MA-1105, Nível 6, lotada na Secretaria da Educação, para o cargo de Técnico em Educação, Nível 4, do Grupo Ocupacional "Atividade de Nível Superior", a partir desta data, permanecendo inalterados o regime jurídico de sua vinculação empregatícia e sua lotação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 692, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.672, de 13 de junho de 1980, com a modificação introduzida pelo § 3º, do artigo 10, da Lei nº 5.888, de 06 de maio de 1982, transferir CARMELÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisor Pedagógico, Nível 7, para Técnico em Educação, Nível 4; MARIA DA GLÓRIA GRANTS e RAIMUNDA DEUMA PINHEIRO BRASIL, respectivamente, Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore e Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, Nível 3, ambas para Técnico em Legislação Educacional, Nível 4, todos do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior"; INÊS HENRIQUETA MARTINS, Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, Nível 3, para Orientador Educacional, Nível 7, e CARMEM RUTH DE AZEVEDO BRAGA, Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, Nível 3, para Professor de Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", Nível 6, ambos do Grupo Ocupacional "Magistério", ficando lotadas na Secretaria de Educação e permanecendo inalterados o regime jurídico de suas vinculações empregatícias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA No. 648, DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 91076/82, RESOLVE dispensar o servidor DAGOBERTO SOUZA MACHADO da função confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico da Coordenadoria de Licenciamento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA No. 649, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 91076/82, RESOLVE designar o servidor WILLIAN ROBERTO DE SOUZA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico da Coordenadoria de Licenciamento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 650, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3362/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE promover a alteração contratual das servidoras SOLANGE LINHARES DA SILVA, Professor de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, e MARGARETH CORDEIRO DE MORAIS, Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore, para o emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, a partir desta data, permanecendo inalterados o regime jurídico de suas vinculações empregatícias e suas lotações.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e

oitenta e dois (27.07.82), no Palácio das Campinas, presente o Prefeito de Goiânia, GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, compareceu a servidora MARIA RITA SPERB SANT'ANNA, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, Nível 15, também residente e domiciliada nesta Cidade, do Quadro de Pessoal da Companhia de Pavimentação de Goiânia - COMPAV, ora à disposição da Secretaria do Governo Municipal, e disse que, nos termos do item II, do Decreto n. 610, de 27 de julho de 1982, a que fica vinculado este Termo de Compromisso, assumia, na presença das testemunhas no final assinadas, perante a Prefeitura Municipal de Goiânia, o compromisso de continuar prestando serviços ao Município, quer na Administração Direta, quer na Indireta, pelo período mínimo de (1) ano, quando de seu retorno, após a conclusão do curso de Mestrado em Educação, na Fundação Getúlio Vargas - IESAE, RJ., assumindo, ainda, a obrigação de fazer, trimestralmente, prova de sua frequência ao mencionado curso.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Maria Rita Sperb Sant'anna

Testemunhas:

Jairo da Cunha Dantas

Luiz Antônio Aires da Silva

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO Nº 43/82

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO ESPÍRITA FÊ E AMOR.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o CENTRO ESPÍRITA FÊ E AMOR, neste ato representado pela Srtª LEONI GUEDES AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, com procuração nos autos nº 50570/80, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50151/82, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 10 c/Av. Bernardo Sayão, Bairro Fama, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária.

ria..... 08.42.0212.062 - 3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 05/82.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Carlos Hercílio de Campos Curado - Procurador Geral
Leoni Guedes Amorim - P/Locador

Testemunhas:

1º. Jairo da Cunha Bastos

2º. Dinah Lúcia M. Silva

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONVÊNIO Nº 12/82

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ, mantenedora do EDUCANDÁRIO RAINHA DA PAZ, representada pelo Diretor do estabelecimento de ensino, atrás mencionado, Pe. ALBERTO DE SIQUEIRA, doravante denominada apenas EDUCANDÁRIO, à vista do contido no processo nº 50879/81, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, firmam a presente renovação do convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1º grau, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EDUCANDÁRIO cede ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou retribuições que não estejam estabelecidos neste convênio, o prédio e respectivas instalações, de sua propriedade, localizado na Rua U-69 nº 6, Vila União, nesta Capital, e que se destinará ao funcionamento de um estabelecimento de ensino com capacidade para atender 700 alunos, assim distribuídos:

- Períodos matutino e vespertino - Pré, 1ª a 3ª séries do 1º grau = 460 alunos.

- Período noturno - 1ª a 4ª séries do 1º grau e integrado = 240 alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO compromete-se a fornecer o pessoal docente e administrativo necessário ao funcionamento do EDUCANDÁRIO, de acordo com a modulação das escolas da rede municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que também orientará o ensino a ser ministrado, em estrita obediência às normas estatuídas pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo primeiro - O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação, excluindo-se as funções de Diretoria e Secretaria do EDUCANDÁRIO, a quem competirá a indicação.

Parágrafo segundo - Caso haja necessidade de contratação de pessoal para atendimento do acima disposto, o contrato de trabalho será por prazo determinado, cujo termo final coincidirá com o término deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O EDUCANDÁRIO compromete-se a fornecer todo o mobiliário e instalações necessárias ao seu perfeito funcionamento, assim como correrão por sua conta as despesas com reforma do prédio, taxa de água, energia elétrica e demais encargos fiscais, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer obrigação pelo ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - Para o suprimento das despesas consignadas na cláusula anterior, o EDUCANDÁRIO cobrará

uma taxa de contribuição mensal de aluno estipulada em até 30% (trinta por cento) sobre a anuidade escolar aprovada pelo Conselho Estadual de Educação para as escolas particulares.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convencionam, ainda que o presente instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em parte, por qualquer um dos interessados e a qualquer tempo, respeitada, entretanto, a vigência do ano letivo e sem qualquer prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período de vigência deste convênio, o EDUCANDÁRIO não poderá, sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outros cursos ou instituições.

CLÁUSULA OITAVA - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro desta Capital, como o único competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento.

E, porque assim convencionaram, lavrou-se o presente convênio que as partes aceitam, prometem respeitar e, depois de lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Carlos Hercílio de Campos Curado - Procurador Geral
Pe. Alberto de Siqueira - Diretor

Testemunhas:

1º. Jairo da Cunha Bastos
2º. Dinah Lucia M. Silva

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO Nº 16/82

CONVÊNIO entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o LAR PIO XII.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o LAR PIO XII, com sede na Rua 2 nº 595, Setor Oeste, nesta Capital, representado por sua Diretoria, Irmã GENY S. VIEIRA, doravante denominado apenas ESCOLA, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, o presente convênio de cooperação, visando maior atendimento escolar a menores destituídos de recursos, na faixa etária de 03 a 07 anos, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - A ESCOLA oferece ao MUNICÍPIO 20 (vinte) bolsas de estudo, para crianças carentes, de 03 (três) a 07 (sete) anos, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO colocará à disposição da ESCOLA 3 (três) professoras de 1ª à 4ª séries do 1º grau, para lecionar nos períodos matutino e vespertino, e 2 (duas) auxiliares de serviços diversos.

Parágrafo primeiro - O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo segundo - Caso haja necessidade de contratação de pessoal para atendimento do acima exposto, o contrato de trabalho será por prazo determinado, com o termo final coincidente com o término deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses e 12 (doze) dias, no período de 18 de junho de 1982 a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, dará execução ao convênio e selecionará os bolsistas carentes, encaminhando-os à ESCOLA nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUINTA - FREQUÊNCIA - A ESCOLA encaminhará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação e Cultura, a frequência do pessoal colocado à sua disposição para inclusão de seus nomes na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e ter antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízos para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem justos, combinados e conveniados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Carlos Hercílio de Campos Curado - Procurador Geral
Irmã Geny S. Vieira - Diretora

Testemunhas:

1ª: Ilegível

2ª: Ilegível

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº
06/82

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo

Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, à vista do contido no Processo 91718/81-GB, e na forma prevista na Lei Municipal nº 5.895, de 21 de maio de 1982, publicada no D.O. do Município nº 698, de 14 de junho de 1982, atribui ao INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, entidade civil, educacional e filantrópica, com sede em João Pessoa-PB, sob forma de permissão e uso especial de 3 (três) áreas urbanas de sua propriedade, contíguas e localizadas no Jardim Atlântico, nesta Capital, possuindo as seguintes características: a) primeira área, 3.872,59m², com os seguintes limites e confrontações - "Começa na confluência da Avenida Ipanema com a Quadra 27-A; daí, segue pela Avenida Ipanema com distância de 55,584 m dividindo com a Avenida Ipanema; daí, segue direita com ângulo irregular e distância de 74,00 m dividindo com a Rua Xerelete; daí, segue à direita com ângulo reto e distância de 42,00 m dividindo com quem é de direito; daí, segue à direita com ângulo reto e distância de 110,409 m dividindo com a Rua da Tainha e com a Quadra 27-A, encontrando assim o ponto que teve início"; b) segunda área, de 4.619,18 m², com os seguintes limites e confrontações: "Começa na confluência da Av. Ipanema com a Viela, daí, segue pela Av. Ipanema com distância 82,625 m dividindo com a Av. Ipanema; daí, segue a direita com ângulo irregular e distância 22,409 m dividindo com quem é de direito; daí, segue à direita com ângulo reto e distância de 88,00 m dividindo com a Rua da Tainha; daí, segue à direita com ângulo reto e distância 46,406 m dividindo com os lotes 1, 2 e 3; daí, segue à direita com ângulo irregular e distância de 38,552 m dividindo com a Viela, encontrando assim o ponto onde teve início"; terceira área, de 12.447,50 m², com os seguintes limites e confrontações "Começa na confluência da Tainha com a Quadra 25; daí, segue com distância de 70,00 m dividindo com a Rua da Tainha e com quem é de direito; daí, segue pela direita com ângulo reto e distância de 173,00 m dividindo com a Rua do Xerelete; daí, segue a direita com ângulo de 45º e distância de 7,07 m dividindo com a Rua do Xerelete; daí, segue à direita com ângulo de 45º e distância de 65,00 m dividindo com quem é de direito; daí, segue com ângulo reto e distância de 178,00 m dividindo com a Quadra 23, Rua da Soia e Quadra 25, encontrando assim o ponto onde teve o início".

1. A Permissão de Uso de que trata o presente termo é gratuita e se destinará exclusivamente ao atendimento dos objetivos institucionais da entidade beneficiada, sendo concedida a título precário.

2. A permissionária poderá edificar na área objeto da permissão, desde que tais edificações se destinem a fins educacionais, isto é, prestem ao funcionamento de escola e creche destinadas a crianças pobres, nos termos da proposta contida no sobredito Processo nº 91718/81.

3. Reverterá em benefício da permitente, ao término da permissão, todas as edificações feitas pela permissionária sem que lhe reserve qualquer direito de indenização.

4. A permissionária, pela assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições estabelecidas e se obriga a bem conservar a coisa pública dada em permissão.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Carlos Hercílio de Campos Curado - Procurador Geral
Ilegível - pp. Permissionária